



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Pça Miguel Seixas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: gabineteo@cedrodesaojoao.se.gov.br

**DECRETO Nº58/2017
24 de Fevereiro de 2017.**

SÚMULA: Determina a redução de subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cedro de São João/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial nos termos da Lei Ordinária nº 166/2016, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a atual que crise financeira que este Município tem passado em razão do comportamento da receita não ter sido o esperado para o exercício;

CONSIDERANDO o dever do Município de manter suas finanças ajustadas, por se tratar de verbas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 18 a 20, 21 a 23 e 66, define e estabelece limites específicos para as despesas com pessoal e disciplina a forma de efetivação dos controles pertinentes;

CONSIDERANDO que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a falta de adequação de despesa de pessoal ocasionará perda de recursos para fins de investimentos no Município de Pinhão;

CONSIDERANDO que os agentes políticos não estão abrigados pela garantia de irredutibilidade prevista no art. 37, XV da Constituição Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Pça Miguel Seixas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: gabineteo@cedrodesaojoao.se.gov.br

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Moralidade, da Publicidade e da Economicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a redução dos subsídios dos agentes políticos do Município de Cedro de São João, ao valor pago na legislatura anterior (2017-2020) para os cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Procurador Geral, a seguir os valores:

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO
PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais)
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais)
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)
PROCURADOR GERAL	R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º - A redução do subsídio perdurará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na presente, vogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cedro de São João em, 24 de Fevereiro de 2017.


NEUDO ALVES
Prefeito Municipal